



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

I

Série

Número 109

## 6.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha, tendo em vista apoiar as despesas decorrentes da prossecução do projeto “Roteiro Gastronómico do Arquipélago da Madeira - ‘Comeres de Antigamente’ - Fase 3 - Ponta do Sol e Ribeira Brava”, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2026**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 463, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10 000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2026**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 692, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha, tendo em vista apoiar as despesas decorrentes da prossecução do projeto “Roteiro Gastronómico do Arquipélago da Madeira - ‘Comeres de Antigamente’ - Fase 3 - Ponta do Sol e Ribeira Brava”, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 605/2026

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, desempenham um papel fulcral na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos, atividades, e projetos de promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, bem como dos produtos agrícolas e agroalimentares locais;

Considerando que a Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha, tem por objeto a promoção cultural, social, educacional, pedagógica e recreativa dos costumes, tradições e da gastronomia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha, reúne todas as competências e está disponível para, em parceria com a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, continuar a desenvolver o projeto “Roteiro Gastronómico do Arquipélago da Madeira - “Comeres de Antigamente””, o qual visa recolher, registar e divulgar, através de diferentes suportes, as principais tradições gastronómicas de todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, o qual está a ser concretizado por fases e, no caso, a sua Fase 3, que envolverá os concelhos da Ponta do Sol e da Ribeira Brava;

Considerando que este projeto tem como foco principal, a recolha e preservação do testemunho de pessoas mais velhas, guardiães de saberes transmitidos de geração em geração, e pretende dar a conhecer as práticas e costumes associados à agricultura e à gastronomia madeirense e portosantense;

Considerando que num contexto de crescente uniformização cultural, torna-se muito importante valorizar o conhecimento popular e os produtos agrícolas que moldam a identidade madeirense, pelo que o “Roteiro Gastronómico do Arquipélago da Madeira - “Comeres de Antigamente”” propõe-se reforçar o sentido de pertença e promover o desenvolvimento sustentável do território, através da valorização da ruralidade e da cultura alimentar local;

Considerando que um outro dos outputs deste projeto é também a disponibilização de material pedagógico para o desenvolvimento de ações de formação e informação sobre as gastronomias tradicionais da Madeira e do Porto Santo;

Considerando a necessidade de definir e implementar novas propostas formativas à população rural e que envolvam todas as faixas etárias;

Considerando a importância de que se reveste o estabelecimento de parcerias que promovam a preservação das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira sendo, por isso, do interesse público assegurar a viabilização do projeto em apreço;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2026, de 5 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha, tendo em vista apoiar as despesas a decorrerem com a prossecução do projeto “Roteiro Gastronómico do Arquipélago da Madeira - “Comeres de Antigamente” - Fase 3 - Ponta do Sol e Ribeira Brava”.

2. Para apoiar as despesas com as atividades suprarreferidas, conceder à Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €15.000,00 (quinze mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação Recreativa e Cultural Atremar a Ilha.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.AF.R0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42608959 e compromisso n.º CY52610475.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 463, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de 10 000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 606/2026**

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 463, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, C.R.Lda., uma participação financeira que não excederá o montante de €10.000,00 (dez mil euros).

3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 09 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZQ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42609275 e compromisso n.º CY52610483.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 692, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026, mediante a atribuição de uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 607/2026**

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, C.R.Lda., com o número de pessoa coletiva 511 026 692, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2026.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, C.R.Lda., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €10.000,00 (dez mil euros).

3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 09 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42610041 e compromisso n.º CY52610487.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)